



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

**LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 03 DE MARÇO DE 2011**

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.438.739/0001-89, com sede à Rua Guilherme Rauhen, Nº 785, Centro, na cidade de Santa Cecília, de acordo com as normas, prazos e condições fixadas por esta lei, com o objetivo de auxiliar a entidade beneficiada no custeio de despesas com pessoal.

**Art. 2º.** Para a aquisição dos materiais de consumo, custeio de despesas com pessoal a que se refere o Artigo 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a transferência de recursos do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, cuja importância será repassada em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), a contar da data da vigência da presente lei.

**Art. 3º.** A transferência de recursos e a subvenção social autorizada por esta lei, obedecerá aos seguintes critérios e condições:

**I** - os recursos transferidos destinar-se-ão a aquisição de materiais de consumo, custeio de despesas com pessoal e aquisição de gêneros alimentícios necessários e indispensáveis ao funcionamento da clientela atendida pela entidade beneficiada;

**II** - o Município deverá transferir e colocar os recursos à disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nos valores fixados no Artigo 2º desta lei, ficando a entidade beneficiada e seus dirigentes, responsáveis pela prestação de contas dos valores repassados e pela assinatura dos documentos exigidos pela contabilidade pública;



**LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 03 DE MARÇO DE 2011**

FL. 02

**III** – a desobediência ou descumprimento pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, dos critérios e condições fixados nos Incisos I e II deste Artigo, bem como a falta de prestação de contas na forma e prazo previstos e lei, implicará no bloqueio e cancelamento automático da transferência dos recursos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, aprovado para o Exercício Financeiro de 2011.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Março de 2011

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL